



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2011-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E OS SRS. ADHEMAR PEREIRA TORRES E YOLANDA TOSHIKO OHASHI TORRES.

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 031/2011-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº. 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o Sr. **ADHEMAR PEREIRA TORRES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 087.265.311-00, e a Sra. **YOLANDA TOSHIKO OHASHI TORRES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 029.906.872-30, ambos residentes e domiciliados à Av. Xingu, nº 701, Bairro: Centro, CEP: 68555-010, na cidade de Xinguara/PA, Telefone: (94) 98113-6951, E-mail: adhemarpereiratorres@gmail.com, proprietários do imóvel localizado à Av. Xingu, nº 687, CEP: 68555-010, na cidade de Xinguara/PA, doravante denominados, respectivamente, **LOCATÁRIO** e **LOCADORES**, têm entre si justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam alteradas as Cláusulas Terceira e Sexta do Contrato original que tratam da **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO e DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**, respectivamente. O mencionado instrumento contratual que tem como **objeto** a locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça de Xinguara/PA, decorreu da **Dispensa de licitação nº 011/2011-MP/PA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais 06 (seis) meses, a contar de **19.08.2019**, nos termos do artigo 62, §3º, I, da Lei nº 8.666/93 e também da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica incluído o **Item 6.6., na Cláusula Sexta** do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.6. Atender às solicitações do locatário, por meio do fiscal deste contrato, no que se refere aos direitos do locatário e ao cumprimento das obrigações por parte do locador".

CLÁUSULA QUARTA

Para atender às despesas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

Atividades: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas.

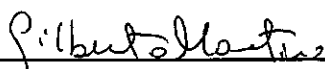
Elementos de Despesa: 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 14 de AGOSTO de 2019.

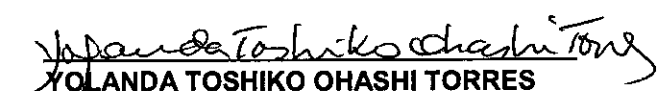


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Locatário



ADHEMAR PEREIRA TORRES

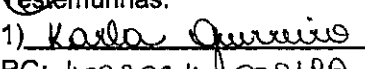
Locador

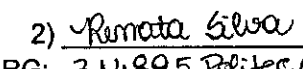


YOLANDA TOSHIKO OHASHI TORRES

Locadora

Testemunhas:

1) 
RG: 4583264 SSP/PA

2) 
RG: 314895 Politec/AP

RESOLVE:

DESIGNAR a Procuradora de Justiça ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, para representar o Procurador-Geral de Justiça na Cerimônia de Entrega do "Prêmio CNMP I Edição 2019", a se realizar em Brasília-DF, no período de 21 a 22/8/2019, pela seleção do Ministério Público do Estado do Pará, como finalista, com o Projeto "02330/2019 - MP Consensuado: Desburocratizando a Justiça Criminal", na Categoria "Unidade e Eficiência da Atuação Institucional e Operacional".

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 8 de agosto de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 464633

ERRATA**ERRATA**

Nº. DO CONTRATO: 107/2019-MP/PA

Nº da Publicação: 464233

Onde se lê: Núm. do Contrato: 167/2019.

Leia-se: Núm. do Contrato: 107/2019.

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 464629

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 8.

NÚM. DO CONTRATO: 031/2011-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e os Srs. ADHEMAR PEREIRA TORRES e YOLANDA TOSHIKO OHASHI TORRES.

Objeto do Contrato: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça de Xinguara/PA.

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 62, §3º, I da Lei nº 8.666/1993 e também da Lei nº 8.245/1991; bem como inclusão do Item 6.6. na Cláusula Sexta do Contrato Original.

Data de Assinatura: 14/08/2019

Vigência do Aditamento: 19/08/2019 a 18/02/2020.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-36; Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 465001

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019-MP/PA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 230/2018-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 039/2019-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço e, diante do julgamento da Pregoeira, designada pela PORTARIA Nº. 2104/2019-PGJ de 09/04/2019, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

CNPJ 27.232.288/0001-86 - RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI - VALOR TOTAL R\$ 71.700,00

Item 01 - Valor unitário R\$ 0,40 / Valor Global R\$ 16.000,00

Item 02 - Valor unitário R\$ 0,13 / Valor Global R\$ 650,00

Item 03 - Valor unitário R\$ 0,16 / Valor Global R\$ 4.000,00

Item 04 - Valor unitário R\$ 0,57 / Valor Global R\$ 14.250,00

Item 05 - Valor unitário R\$ 0,68 / Valor Global R\$ 17.000,00

Item 06 - Valor unitário R\$ 0,24 / Valor Global R\$ 6.000,00

Item 07 - Valor unitário R\$ 0,23 / Valor Global R\$ 13.800,00

Valor Total do Certame: R\$ 71.700,00

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 19 de Agosto de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 465110

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA 4799/2019-MP/PGJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora BIANCA PAIVA DE OLIVEIRA BENETTI, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.2019, lotada no Departamento de Obras e Manutenção, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 29/07/2019 a 27/09/2019, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.7573-Melhoria da Infraestrutura física do Ministério Público.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 1.500,00

3390-39 O.S. Terceiros - P.Jurídica R\$ 2.500,00

QBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 14 de agosto de 2019.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 464676

FÉRIAS**PORTARIA Nº. 4.792/2019-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Procuradora de Justiça ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, estabelecidas pela Portaria nº. 3.915/2019-MP/PGJ, no período de 8 a 23/7/2019, a contar de 22/7/2019, para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de agosto de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 464632

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2018-SGJ-TA****PROTOCOLO Nº 19346/2018**

REF.: LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - REFORMA DAS RESIDÊNCIAS OFICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ EM JACUNDÁ (LOTE I), RONDON DO PARÁ (LOTE II) E XINGUARA (LOTE III) - FASE DE HABILITAÇÃO

A Tomada de Preços nº 001/2019-MP/PA, que tem como objeto a execução de reforma das residências oficiais do Ministério Público do Estado do Pará em Jacundá (Lote I), Rondon do Pará (Lote II) e Xinguara (Lote III). Em 28/6/2019, foi aberta a sessão pública, com julgamento da habilitação em 16/7/2019.

A decisão da Comissão Permanente de Licitação foi publicada em 17/7/2019.

Em 23/7/2019, a empresa RR CARDOSO EIRELI tempestivamente interpus recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que habilitou as licitantes S&S CONSTRUTORA E METALÚRGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, I9 ENGENHARIA CONSULTORIA COM. E REP. EIRELI e PJC ENGENHARIA.

Concedido prazo para contrarrazões, transcorreu in albis.

A empresa RR CARDOSO EIRELI, em suas razões recursais, alega que: a licitante S&S CONSTRUTORA E METALÚRGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI não teria cumprido os itens 8.2.4.2 (Capacidade técnica do profissional) e 8.2.4.4 (identificação de responsável técnico e comprovação de vínculo), porque o Engenheiro Paulo Renato Teixeira de Resende não constaria da Certidão de Registro de Quitação (sem vínculo comprovado) e não teria acervo técnico, e não teria apresentado a certidão de regularidade do contador; a IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI não cumpriria os itens 8.2.5.2 e 8.2.5.5, por inconsistência no Balanço (Demonstrativo de resultado), que registrou R\$ 466.115,21 como resultado de exercício, mas com passivo (com lucros/prejuízos acumulados) de R\$ 384.776,91; a I9 ENGENHARIA CONSULTORIA COM. E REP. EIRELI não teria provado a qualificação econômico-financeira e não teria cumprido o item 8.2.5, porque seu capital social seria diferente do registrado na JUCEPA e o resultado do exercício registrado no passivo seria diferente do apurado na demonstração de resultado do exercício; e a empresa PJC ENGENHARIA não teria cumprido o item 8.2.2.3, por não apresentar capital social em vigor, já que alterara capital em 26/10/2017. Requer, destarte, a inabilitação dessas licitantes.

Submetidos os autos à avaliação técnica, o Departamento de Obras e Manutenção ratificou que a empresa S&S CONSTRUTORA E METALÚRGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI logrou comprovar o cumprimento dos itens 8.2.4.2-Capacidade técnica do profissional e 8.2.4.4-Identificação de responsável técnico e comprovação de vínculo, revelando a ausência de fundamento na arguição da recorrente, assim como o contador deste Órgão demonstrou a impossibilidade de acolhimento de exigência (certidão de regularidade do contador) não prevista no rol dos documentos de habilitação.

Quanto às empresas IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e I9 ENGENHARIA CONSULTORIA COM. E REP. EIRELI, a análise técnica do contador revelou, todavia, a procedência recursal, visto que, em nova avaliação documental, foi efetivamente constatado o descumprimento do item 8.2.5.2, já que ambas apresentaram inconsistência no lançamento contábil.

É finalmente quanto à empresa PJC ENGENHARIA, a própria Comissão de Licitação realizou a análise, por tratar-se de questionamento alusivo à habilitação jurídica, e compreendeu pela improcedência dessa arguição, já que não há qualquer prova nos autos que indique o descumprimento do item 8.2.2.3 do Edital.

Destarte, considerando que, diante do recurso interposto, e com funda-